



LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA OS ARTS. 4º, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23 E 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 514/2017, QUE “DISPÕE SOBRE E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS USUÁRIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jacuípe aprovou e eu, MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 4º, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 514/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal *per capita* deve ser igual ou inferior a 1/2 (metade) do valor do salário mínimo vigente do País, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiências, gestantes, nutrizes e pessoas beneficiárias do programa Bolsa Família deste Município, também, nos casos de calamidade pública.”

“Art. 12. As cestas básicas serão entregues as famílias, mediante estudo e parecer social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade do atendimento e obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Lei, por período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme avaliação da assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“Art. 14. O auxílio para pagamento de consumo de água e/ ou energia elétrica consiste em efetuar os pagamentos das contas para as famílias, mediante estudo e parecer social emitido por assistente social da



Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade do atendimento e obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Lei, por período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme avaliação da assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“**Art. 15.** O auxílio aluguel será concedido às pessoas enquadradas no art. 3º e 4º desta lei, no valor correspondente 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, por período de até 06 (seis) meses; mediante estudo e parecer social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade do atendimento e obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Lei, podendo ser prorrogado, conforme avaliação da assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“**Art. 18.** O auxílio para aquisição de gás de cozinha será concedido às pessoas enquadradas no art. 3º e 4º desta lei; mediante estudo e parecer social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade do atendimento e obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Lei, por período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme avaliação da assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“**Art. 19.** A distribuição de peixe ocorrerá, exclusivamente, no período da Semana Santa, e atenderá prioritariamente às pessoas enquadradas no art. 3º e 4º desta lei.”

“**Art. 20.** As cestas natalinas serão distribuídas, exclusivamente, na semana do Natal mediante estudo e parecer social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a necessidade do atendimento e obedecidos os critérios estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. O valor total dos auxílios a serem recebidos por família, não poderão ultrapassar a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente no País.”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



“**Art. 21.** Poderão ser pagas outras despesas pertinentes à assistência social, quando determinadas por autorização judicial e/ou requerimento do Ministério Público.”

“**Art. 22.** As despesas com os benefícios eventuais descritos nesta Lei Municipal correrão, exclusivamente, por conta de recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.”

“**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITA

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 11 DE ABRIL DE 2025: “ALTERA OS ARTS. 4º, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23 E 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 514/2017, QUE “DISPÕE SOBRE E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS USUÁRIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, 11 de abril de 2025.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025